



PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 86/2021

Autor: Deputado Felipe Souza.

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

**INSTITUI IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE
 VALORIZAÇÃO DA VIDA NA REDE ESTADUAL
 DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO
 AMAZONAS**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 86/2021, encaminhada pelo Excelentíssimo Deputado Felipe Souza, que *“Institui implementação da política de valorização da vida na rede estadual de ensino no âmbito do Estado do Amazonas”*.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 07/04/2021 14:19:46

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 12/04/2021 14:24:04

CEP 69.050-030 - Manaus MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 11:00:47

Belém BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 14:49:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29717E3700061113 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

O presente Projeto de Lei objetiva promover estratégias com o poder público estadual visando a redução dos índices de suicídio e automutilação no Estado, além de estabelecer medidas de prevenção e tratamento, proporcionando abordagem adequada aos familiares e às pessoas próximas das vítimas de suicídio.

Entre as diretrizes da Política Estadual de Valorização da Vida estão a promoção da saúde mental e a garantia do acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico, principalmente, aquelas com histórico de automutilação e tentativa de suicídio.

A matéria pretende, ainda, informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância da Valorização da Vida, demonstrando as lesões autoprovocadas como um problema de saúde pública que pode ser prevenido.

Portanto, é dever do Estado, previsto na constituição Federal, a proteção a saúde física e mental do ser humano garantindo-lhes mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 07/04/2021 14:19:46

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 12/04/2021 14:24:04

CEP 69.050-030 - Manaus MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 11:00:47

Belém BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 14:49:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29717E3700061113 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O objetivo é promover ações educativas para informar a população sobre como identificar pessoas com risco de suicídio; e promover a articulação intersetorial para prevenção do suicídio; entre outras ações.

Cabe ao Estado, por ser o responsável pela consecução da saúde, a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde e tal preceito é complementado pela Lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

***Art. 2º.** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 86/2021, verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais.

III - Voto do Relator

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 86/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 07/04/2021 14:19:46

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 12/04/2021 14:24:04

CEP 69.050-030 - Manaus MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 11:00:47

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 14:49:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29717E3700061113 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

